

## **LEI Nº 4.855– DE 17 DE MAIO DE 2000**

### **Isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de Inscrição em concurso público do Município de Patos de Minas.**

O povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concurso público do Município de Patos de Minas, o cidadão comprovadamente desempregado e que sua renda familiar seja igual ou inferior a 4 salários mínimos mensais.

§ 1º - O candidato comprovará a condição de desempregado mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de documento similar, no ato da inscrição.

§ 2º - Constarão no edital do concurso as informações relativas à isenção da taxa de que trata esta lei e aos documentos erigidos para comprovação de desemprego.

§ 3º - A renda familiar do candidato será comprovado mediante simples declaração do candidato, sob as penas da lei, sendo que o município poderá verificar a veracidade da declaração mediante realização diligências.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de maio de 2000, 110º ano da República e 132º ano do Município

Elmiro Alves do Nascimento - Prefeito Municipal